



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 176

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12309
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12316
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12319
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12351
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	12384
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12385
EDITAIS E AVISOS.....	12385

SS 0000375-5/260, RJ
 REOTE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV. : RICARDO AZIZ CRETTON
 REQDO. : RELATOR DO MS N. 629/91 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 IMPTE. : ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
 DE JANEIRO - AMPERJ
 REGISTRADO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1			1
MIN. MOREIRA ALVES		1		1
MIN. OCTAVIO GALLOTTI		1		1
MIN. PAULO BRASSARD		1		1
MIN. SEPULVEDA PERTENCE		1		1
MIN. CARLOS VELLOSO		1		1
TOTAL	1	5		6

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO..... RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA..... ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 09 de setembro de 1991.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

CARLOS QUINTINO	1 0021372-8/160
FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO	1 0000510-4/170
JOÃO DE SOUSA FILHO	1 0021373-6/160
RICARDO AZIZ CRETTON	1 0000375-5/260

DISTRIBUICAO

NONAGESIMA SETIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA.
 REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO
 SYDNEY SANCHES (ART. 66, PISTF),
 AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA. FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS. PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HC 0058916-7/130 DF
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 IMPTE : PAULO EDMUNDO AUGUSTO LOPES
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : MARCO ANTONIO QUEIROZ DA CRUZ

HC 0068919-1/130 DF
 RELATOR : MIN. PAULO BRASSARD
 IMPTE : CARLOS EDUARDO DE BARROS BRISOLLA E OUTRO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
 PACTE : MANUEL LUIZ LOUREIRO CERQUEIRA

MS 0021372-8/160 FS
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 IMPTE : JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
 ADV. : CARLOS QUINTINO E OUTRO
 IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MS 0021373-6/160 DF
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
 ADV. : JOAO DE SOUSA FILHO E OUTROS
 IMPDO : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PFT 0000510-4/170 MG
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 ROTE : ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONARIOS DO PROGRAMA ABC DE
 BELO HORIZONTE
 ADV. : FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO
 RODA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Reote ADIn 209-1/600
 Adv. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS
 Reqdo CELSO RENATO D'AVILA
 Reqdo SENADO FEDERAL
 Despacho GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

1. Dado o caráter eminentemente objetivo do processo de ação direta de inconstitucionalidade, não cabe reclamação, a título de preservar-se a autoridade de julgado proferido em causa daquela natureza (Rcl-AgRg-354-0, D.J. de 28-6-91).
2. Aos interessados, cabe, portanto, intentar os meios judiciais próprios para o trato de relações jurídicas concretas.
3. Nada a deliberar, assim, sobre o requerido.
4. Autue-se, em apenso, aos autos da ADIn 209, quando retornarem da P.G.R. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1991.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

ADIN nº 494-8- DF

REQTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho:

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.
2. Publique-se.

Brasília, 06/09/91

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

ACAO RESCISORIA
AR NR. 1244-5/030 - MG
REDISTRIB. 23/05/91 RELATOR MIN. CELSO DE MELLO

AUTOR ANTONIO CARLOS DA SILVA RISOLA, OU ANTONIO CARLOS
DA SILVA BARBOSA
ADV. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PAIXAO CORTES E OUTROS
REU ANNA LUIZA RISOLA MOLLU E OUTROS

ADV. FERNANDO NEVES DA SILVA

Despacho: Fls. 898/899: Defiro (20 dias).

Brasília, 05 de setembro de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.866-7/080, proveniente da República Italiana - Justiça Rogante: Tribunal de Brindisi - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para tomada de depoimento de Giancarlo Donnini.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.888-8/080, proveniente da República Oriental do Uruguai - Justiça Rogante: Juiz de Direito de Primeira Instância da 4ª Vara de Paysandu - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para obter informações a respeito do processo criminal movido contra Protti Michelin Yamandu.

CR 4.964-1 (AgRg) - Confederação Suíça
Justica Rogante: Tribunal de Primeira Instância da República e Cantão de Genebra. Agte.: Banco Francês e Brasileiro S.A. (Adv.: Marco Antônio Mundim). Diligência: Citação do Banco Francês e Brasileiro S.A.

DECISAO: - Devolva-se a rogatória, pela via diplomática.

Int.

Brasília, 4 de setembro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

MANDADO DE INJUNCAO
MI NR. 284-3/400 - DF
DISTRIBUIDO 23/10/90 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

IMPE
ADV.
IMPO
SERGIO CAVALLARI E OUTROS
NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTROS
CONGRESSO NACIONAL
JVIAD FEDERAL

Despacho: 1. Diante das balizas do pedido inicial chamei o processo à ordem para que constasse também como Impetrada, a União Federal e determinei fosse aberta vista dos autos ao respectivo Advogado-Geral (fls. 319).
2. Do arrepião do "termo de vista" de fls. 340, os autos seguiram ao Ministério Público Federal e colheu-se novo "parecer".
3. Assim, proceda-se à remessa cabível com a finalidade de vir aos autos o pronunciamento da União Federal.
4. Com relatório parcial em separado.
5. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

MANDADO DE INJUNCAO

MI NR. 361-1/470 - RJ
DISTRIBUIDO 03/09/91 RELATOR MIN. NERI DA SILVEIRA

IMPE SIMPEC RJ-SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E OUTROS
IMPO CONGRESSO NACIONAL

Despacho: Vistos.

1. Requisitem-se informações.
2. Após, decidirei sobre a liminar solicitada.

Brasília, 04 de setembro de 1991.

Ministro NERI DA SILVEIRA

Pet. 485-0/170

RQTE: João Batista de Souza e Silva.

Despacho: Vistos.

1. Diante dos termos do parecer da Procuradoria Geral da República (fls. 15), que acolho, nego seguimento ao pedido, nesta Cor-te, por não ser o STF Órgão de consulta (RISTF, art. 21, § 1º).
2. Determino, entretanto, à Secretaria que remeta ao peticionário cópia do parecer aludido, aos fins nele indicados.

Brasília, 12 de agosto de 1991.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

QUEIXA-CRIME

OC VR. 501-1/142 - DF
DISTRIBUIDO 30/08/90 RELATOR MIN. CELSO DE MELLO

QTE IRAJA PIMENTEL
ADV. MARCO ANTONIO MUNDIM
ODT EDSON VIDIGAL

Despacho: Fls. 554/613: diga o querelante.
Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

SE 4.140-5 - Estados Unidos da América

Repte.: Izabel da Silva (Advs.: Sebastião Gualtemar Soares e outros). Reqdo.: Sidney Luis Gobi.

DECISAO: - Julgo extinto o presente processo (art. 219, parágrafo único do RISTF), tendo em vista a certidão de fls. 61.
Int.

Brasília, 4 de setembro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

SE 4.529-0 - República Argentina

Repte.: Maria Isabel de Lima Ribeiro (Advs.: Cerly Beatriz Manzana Guimarães e outro e João Paulo Amarante Limoeiro). Reqdo.: Neri Ramon Baez.

DECISAO: - Nomeio Curadora Especial a Dra. Heloisa Mendonça, a quem se abrirá vista dos presentes autos.
Int.

Brasília, 04 de setembro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

"Em consequência fica aberta vista dos autos à advogada supracitada."

SE 4.586-9 - Espanha

Repte.: Albino Bello Souto (Adv.: Manoel Pedro Alves). Reqdo.: Maria Hermelinda Fernandez Sanchez.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMIN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Públco da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 16.434,00	Cr\$ 8.118,00	Cr\$ 29.766,00	Cr\$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Resolução Administrativa nº 42/89 do colendo TST, compete à recorrente, quando da interposição do recurso de revista, efetuar a complementação do depósito recursal já realizado na primeira instância, até o limite de 40 VR.

As fls. 38 está comprovado o depósito garantidor feito pela reclamada, ainda na primeira instância, no dia 25/09/89, no valor de NCz\$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzados novos) em moeda da época; cumpría-lhe complementá-lo até o limite previsto em lei para interposição do recurso de revista.

Assim, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 7.701/88, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-RR-19.234/90.6

Recorrente: BANCO BOAVISTA S/A
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
Recorrido: JAIME GOMES
Adv.: Dr. José Torres das Neves
TRT : 1ª Região

DESPACHO

O eg. 1º Regional, através do v. acórdão de fls. 93/94, complementado pelo de fls. 100/101, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado.

Inconformado, o Banco reclamado interpõe recurso de revista às fls. 103/106, amparado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

Todavia, o recurso encontra-se deserto ante a falta de complementação do depósito recursal.

Conforme estabelece o art. 13 da Lei nº 7.701/88, que alterou a redação do art. 899 consolidado, com a interpretação dada pela Resolução Administrativa nº 42/89 deste colendo TST, compete à recorrente, quando da interposição do recurso de revista, efetuar a complementação do depósito recursal já realizado na primeira instância, até o limite de 40 VR.

As fls. 80, está comprovado o depósito efetuado pela reclamada, ainda na primeira instância, em 25.05.88, no valor de Cz\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzados), em moeda da época; cumpría-a parte complementá-lo até o limite previsto em lei para a interposição da revista.

Assim, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 7.701/88, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-RR-19.110/90.6

Recorrente: TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA.
Adv.: Dr. Maria Antonieta Zambotto
Recorrido: JOÃO BARBOSA CABRAL
Adv.: Dr. Claudio Cataldo
TRT : 2ª Região

DESPACHO

O eg. 2º Regional, através do v. acórdão de fls. 34/35, complementado pelo de fls. 40, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, que, inconformada, interpõe o recurso de revista de fls. 41/44, com amparo nas alíneas "a" e "b" do art. 896, da CLT.

Todavia, o recurso está deserto, ante a falta de complementação do depósito recursal.

Conforme estabelece o art. 13 da Lei nº 7.701/88, que alterou a redação do art. 899 consolidado, com a interpretação dada pela Resolução Administrativa nº 42/89 deste colendo TST, compete à recorrente, quando da interposição do recurso de revista, efetuar a complementação do depósito recursal já realizado na primeira instância, até o limite de 40 valores de referência.

As fls. 24/25 está comprovado que a reclamada, ainda na primeira instância, efetuou em 26/10/88 o depósito garantidor no valor de Cz\$ 8.337,60 (oito mil, trezentos e trinta e sete cruzados novos e sessenta centavos) em moeda da época, cumpría-lhe complementá-lo até o limite previsto em lei, para a interposição da revista.

Assim, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 7.701/88, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

PROCESSO N° TST-RR-31594/91.8 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA
ADVOGADO: DR. RIAD SEMI AKL
RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO: DR. SALVADOR OLAVO REALE

DESPACHO

O Eg. Segundo Regional pelo Acórdão de fls. 665/667 rejeitou as preliminares de litispendência, carência de ação e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Irresignada, recorre de revista a Cooperativa de Consumo dos Empregados do Grupo Rhodia, com amparo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT reiterando a preliminar de carência do Direito de Ação por ilegitimidade "ad causam", com fulcro nos arts. 267, VI, 301, X do CPC e inépcia da inicial com fulcro no art. 301, III, do CPC. Diz contrariado o Enunciado 286 da Sumula e traz arestos à colação.

O recurso, no entanto, não merece ter seguimento, por deserto. Isto, porque quando da interposição do apelo já se encontrava em vigor a Lei nº 81.77/91, que, em seu art. 40, estabeleceu novos limites para o depósito recursal na esfera trabalhista. A complementação de fl. 678 não atende a exigência legal.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1991.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

Quinta Turma

RR-20689/91.1

Recorrente: RAIMUNDO NONATO SANTOS
Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos
Recorrido: PHILCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada: Dra. Francinete França Vieira

DESPACHO

Recorre de revista o reclamante (fls. 70/75) do acórdão de fls. 63/5, segundo o qual o exercício da atividade de vigia não enseja o direito à jornada reduzida instituída pelo artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal de 1988.

Fundamenta-se o apelo em divergência jurisprudencial, que procura demonstrar com os arestos que junta, na íntegra, às fls. 76/77, 79/80 e 82/83.

Contra-razões às fls. 89/92.

Despacho de admissibilidade às fls. 94.

Opina a doura Procuradoria Geral do Trabalho pelo não conhecimento do recurso, ou, no mérito, pelo seu não provimento.

Ocorre, contudo, que os três acórdãos paradigmáticos trazidos aos autos (fls. 76/77, 79/80 e 82/83) em xerocópias, não possuem qualquer autenticação, desatendendo, portanto, à exigência do art. 830 consolidado. Como a peça recursal não aponta, objetivamente, violação à preceito de lei, NEGOU SEGUIMENTO à revista com fundamento nos arts. 830 e 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

RR-21.348/91.3

Recorrente: DACYR DAIRO DA CUNHA SIQUEIRA JUNIOR
Advogado: Dr. José Cláudio P. da Costa
Recorridos: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e OUTRO
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

Homologo a desistência do recurso de revista, requerida pelo reclamado. Baixem os autos a origem.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

AG-RR-22.722/91-0

Agravante: FORD BRASIL S/A
Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Ante a pertinência das ponderações feitas pela agravante às fls. 119/120, reconsidero o despacho de fls. 118.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

RR-26.303/91.9

Recorrente: AMARO PACHECO DE MACEDO
Advogado: Dr. José Hugo dos Santos
Recorridos: SEVERINO MANOEL DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DESPACHO

O E. TRT da 6ª Região confirmou a sentença originária, que deferiu o pagamento de salário-família aos reclamantes ruricolas, com base na cláusula 7º do DC:86/89, negando provimento ao recurso ordinário do reclamado (fls. 64/65).

Recorre este de revista, sustentando que a decisão regional discrepa do Enunciado 227/TST (fls. 67/69).

O apelo foi admitido (fls. 72), sem contra-razões.

Pronuncia-se a doura Procuradoria Geral no sentido do não conhecimento da revista (fls. 77/78).

De fato, determina a jurisprudência desta Corte que, para efeito de conhecimento de recurso de revista, a divergência ha que ser específica. Ou seja, exigir-se que quadros fáticos idênticos hajam ensejado decisões distintas, a luz dos mesmos dispositivos legais. Ocorre que, no caso dos autos, o Tribunal "a quo" fundamentou sua decisão em cláusula normativa em vigor, asseguratoria do salário-família aos empregados. O entendimento consubstanciado no Enunciado 227/TST é genérico. Portanto, o Enunciado 23 inviabiliza o conhecimento do apelo pela divergência alegada.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento no Enunciado 23/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

RR-31.587/91.7

Recorrente: BJINK'S S/A TRANSPORTE DE VALORES

Advogado: Dr. José Roberto Vinha

Recorrido: Wagner Canheti dos Santos

Advogado: Dr. Ismar de Oliveira

D E S P A C H O

O Eg. Regional (fls. 69/70) não conheceu, por deserto, do recurso ordinário da reclamada, eis que o depósito recursal exigido pelo art. 13 da Lei 7.701/88 teria sido realizado em valor equivocado. As fls. 79/80, foram rejeitados os embargos declaratórios da empresa que, inconformada, interpôs recurso de revista, colacionando jurisprudência e apontando violação à sobrecitada norma legal, porquanto entende que, tendo depositado o valor arbitrado pela Junta para a condenação que lhe foi imposta, não está deserto o apelo ordinário. O recurso foi admitido, e não houve contra-razões.

Não reune a revista condições de ser conhecida. O arresto colacionado e de Turma deste Colendo Tribunal sendo inservível para o confronto interpretativo. Por outro lado, não há violação literal ao art. 13 da Lei 7.701/88, mas razoável interpretação que, embora possa não ser a melhor, não desafia inconformismo via recurso de revista, a teor do E:221-TST.

Com apoio no art. 896, § 5º da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

PROC.Nº TST-AI-30.825/91.9

Agravante: MARCELO MICHELS

Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins

Agravado: PPH - CIA INDUSTRIAL DE POLIPROPILENO

Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia

4ª Região

D E S P A C H O

O r. despacho de fls. 14/15 denegou seguimento ao recurso obreiro, com base no Enunciado 221 do TST.

Agrava de instrumento, às fls. 02/03, alegando que o Eg. Regional violou disposição constitucional (arts. 5º, XXXV e LV). Fundamenta suas razões, dizendo que incompatível o art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70 com os novos preceitos da Carta Maior.

O agravado, às fls. 21/22, manifesta-se pela inadmissibilidade do agravo.

Sem parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

O recurso ordinário não foi conhecido ao argumento de que não preenchido requisito de admissibilidade, já que o art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70, não permite "o conhecimento de qualquer apelo quando o valor dado pelo autor, na inicial, não atinge a alçada de dois salários mínimos regionais".

Não consegue o agravante demonstrar violação literal dos dispositivos constitucionais enfocados e nem a incompatibilidade da legislação ordinária aplicada. Há que se esclarecer que neste o duplo grau é facultado, mas com a satisfação de requisitos objetivos, que no presente caso não foram observados. A prevalecer a tese do agravante, o direito do duplo grau de jurisdição seria absoluto sem nenhum freio processual, o que não se coaduna com o novo ordenamento jurídico.

Como dito no despacho agravado, a interpretação dada no acórdão recorrido ao art. 2º, § 4º da Lei 5.584/70 foi razoável, pelo que não se sustenta a revista interposta.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º, do art. 896, da CLT, nego seguimento ao agravo, com base no Enunciado 221 do TST.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza-Convocada

PROC. Nº-TST-AI-14159/90.6

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado : Doutor Luiz Gonzaga Ferreira

Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO CEARA

Advogado: Doutor Francisco José Ramos de Lima

D E S P A C H O

I - Decidiu a Eg. Regional a negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco-reclamado, por entender aplicáveis às hipóteses ali discutidas os Enunciados 42, 221, 296 e

297 do Tribunal Superior do Trabalho. Daí os Embargos infringentes de fls. 96/100 pretendendo a declaração de ilegitimidade da substituição processual do Sindicato-reclamante.

II - Os embargos contrariam o Enunciado 183 do TST, que tranquilizou a jurisprudência, firmando o entendimento da irrecorribilidade de acórdão de Turma prolatado em agravo de instrumento, salvo quando a decisão ofende o artigo 153, § 4º da Constituição de 1969, hoje artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna vigente, que sequer foi lembrado no arrazoado. Por isso, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de setembro de 1991.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.524, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão de 29 AGO 91, resolve

REMOVER, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI-35, TEREZINHA DE MEDEIROS DUARTE, da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM para a 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 103

- APELAÇÃO N° 46.382-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Dr. Elizabeth D. Martins Souto.
- APELAÇÃO N° 46.448-6 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.
- EMBARGOS N° 46.212-4 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Dr. Gilson da Silva Viana.
- APELAÇÃO N° 46.399-4 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advs. Drs. Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto.
- APELAÇÃO N° 46.445-0 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.
- APELAÇÃO N° 46.347-0 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Adv. Dr. Paulo Rui de Godoy.
- APELAÇÃO N° 46.456-7 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nascimento.
- APELAÇÃO N° 46.354-4 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Drs. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.
- APELAÇÃO N° 46.380-3 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Suely Pereira Ferreira.



REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

191 páginas

Informações:

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-5566 — R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812